



RINCÃO, 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1966/14.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar 1.609/2006, alterada pela Lei Complementar nº 1.867/2012 e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à análise e aprovação pela **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os artigos 11, 12, 13, 14, 16 e art. 19 da Lei Complementar nº 1.609, de 20 de novembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 1.833/2011 e 1.867/2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 11.** A jornada de trabalho semanal dos integrantes da Classe Docente compõe-se de hora-aula (HA) e hora de trabalho pedagógico (HTP), esta última calculada à razão de 1/3 (um terço) da jornada, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e em conformidade com o inciso VII, do artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009.

**§ 1º** - Na proporção estabelecida no parágrafo anterior, em relação às horas de trabalho pedagógico serão consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

**§ 2º** - A hora-aula (HA) é o período efetivamente destinado à docência, em atividades com alunos, com duração de 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e duração de 50 (cinquenta) minutos para o Ensino Fundamental – Anos Finais.

**§ 3º** - Atendendo a preceito técnico-pedagógico, o Professor de Educação Básica II (PEB II), atuante nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, terá a duração da unidade de hora em atividade com o aluno fixada em 50 (cinquenta) minutos, contudo, o cumprimento de sua jornada se dará sempre por mensuração em horas de 60 (sessenta) minutos.

**§ 4º** - Fica assegurado ao docente efetivo, o mínimo de 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

**§ 5º** - Para efeito de cálculo de vencimento docente, o mês será considerado como de quatro semanas e meia.



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 · Centro · CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 · contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



**Art. 12** - A Classe Docente observará as jornadas dispostas no Anexo Especial I da presente lei.

§ 1º - O período total de HTP será dividido em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), ambas cumpridas na unidade escolar; e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) cumpridas em local de livre escolha do docente, de acordo com a tabela inserida no Anexo Especial I.

§ 2º - Quando o conjunto de horas a ser cumprido pelo Professor de Educação Básica II, for diferente do estabelecido no Anexo Especial I, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na proporção de 1/3 do total da jornada atribuída, devendo ser cumprida na unidade escolar, em horas de trabalho pedagógico coletivas, individuais e livres, de acordo com o Anexo Especial II da presente lei.

§ 3º - A divisão das horas de trabalho pedagógico a que se referem os Anexos Especiais I e II, poderão vir a ser alteradas pelo Departamento Municipal da Educação no interesse do alunado, desde que respeitada a proporção de 1/3 de que trata o art. 11 da presente lei.

**Art. 13** - O professor de Educação Infantil, deverá optar por uma das jornadas disponíveis nos itens I e II do Anexo Especial I da presente lei, sendo que, uma vez feita a opção, o contrato de trabalho do docente será alterado.

**Art. 14** - As cargas descritas para o Ensino Fundamental - Anos Finais são aplicáveis ao Professor de Educação Básica II (PEB II) e/ou Professor de Educação Básica I, que tenha habilitação necessária e ministre aulas de componentes específicos, variando de acordo com a necessidade do sistema municipal de ensino, conforme Anexo Especial II.

§ 1º - O Professor de Educação Básica II (PEB II) que, terminado o processo de atribuição de classe e aulas, não completar a jornada mínima, cumprirá a diferença atuando em projetos especiais na própria unidade de ensino, no âmbito do Departamento Municipal da Educação, ou assumirá aulas de outra disciplina na própria escola ou em outra unidade escolar desde que habilitado.

§ 2º - O Professor de Educação Básica I (PEB I) que for substituir o Professor de Educação Básica II (PEB II) em sala de aula sob sua regência, deixando de cumprir hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) nesse período, fará jus a receber pela hora-aula ministrada em substituição, sem prejuízo ao cumprimento da hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) em outro momento. -

**Art. 16** - Poderão ser atribuídas horas aos titulares de emprego docente do Quadro do Magistério Público Municipal, a título de carga complementar, no interesse da Administração, para o desenvolvimento de projetos, substituições ou regências de classes que não justifiquem a criação de empregos efetivos.

§ 1º Entende-se por complementação de carga de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para jornada de trabalho a que estiver sujeito.



Prefeitura Municipal de Rincão SP  
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



§ 2º O número de horas semanais de complementação de carga de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previstas na jornadas de trabalho a que se refere o Anexo Especial I desta Lei Complementar.

§ 3º Os projetos ou propostas referidas no “caput” deste artigo serão aprovados pelo Diretor de Escola e homologados, supervisionados e avaliados pelo Departamento Municipal de Educação.

### Seção III

#### Das Horas de Trabalho Pedagógico

**Art. 19** - As horas de trabalho pedagógico (HTP) deverão ser desenvolvidas na seguinte conformidade:

**I** - em unidade escolar, em atividades coletivas organizadas pelos membros da direção e/ou outros profissionais da Classe de Suporte Pedagógico, para atender as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), em:

- a) reunião de orientação técnica;
- b) discussão de problemas educacionais;
- c) elaboração de planos com a participação do diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- d) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Assessor Técnico Pedagógico e /ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- e) atendimento a pais e alunos;
- f) articulação com a comunidade;
- g) aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;
- h) atividades educacionais organizadas pelo Departamento Municipal de Educação.

**II** - em unidade escolar, em atividades individuais para atender as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), em:

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.





**III** - Em lugar de livre escolha pelo docente para atender as horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) em:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos; e
- d) realização de cursos de formação continuada, em nível de extensão universitária ou pós graduação.

**§ 1º** Para reuniões e outros compromissos planejados e realizados pelo Departamento Municipal de Educação, os docentes poderão ser convocados dentro da jornada de horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), não excedendo uma convocação por mês, com duração limitada ao número de horas semanal de cada profissional.

**§ 2º** As ausências às convocações de que trata o parágrafo anterior, deverão ser previamente justificadas, sob pena de serem descontadas do vencimento do servidor.

**§ 3º** - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

**§ 4º** O Departamento Municipal de Educação disporá em Resolução sobre normas complementares e regulamentadoras do cumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTP).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei onerarão os créditos orçamentários específicos constantes do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP  
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br